

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE) N.º 09/2012*

Dispõe sobre as normas para o Programa de Monitoria Indígena (PIMI) no âmbito da Universidade Federal do Tocantins.

O Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, da Fundação Universidade Federal do Tocantins – UFT, reunido em sessão ordinária no dia 25 de abril de 2012, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas para o Programa Institucional de Monitoria Indígena (PIMI) no âmbito da Universidade Federal do Tocantins, conforme anexo.

Art. 2 ° Fica revogada a Resolução n.º 20/2007 do Consepe de demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Palmas, 25 de abril de 2012.

Prof. Alan Barbiero

Presidente

*Revogada pela Resolução n.º 14/2013 do Consepe.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Anexo à Resolução n.º 09/2012 do Consepe.

NORMAS PARA O PROGRAMA DE MONITORIA INDÍGENA (PIMI) NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

- **Art. 1º** O Programa Institucional de Monitoria Indígena (PIMI) tem como objetivo facilitar a inclusão dos alunos indígenas nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, contribuindo, dessa forma, para a sua permanência e sucesso acadêmico.
- §1º. A função do monitor remunerado ou voluntário será exercida por estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e classificados em processo seletivo realizado no Colegiado de Curso ao qual o aluno indígena está vinculado.
- §2º. O monitor exercerá suas atividades sob a orientação de professor(es) preferencialmente em regime de dedicação exclusiva, referendado(s) pelo Colegiado de Curso.
- §3°. O monitor desempenhará suas funções em regime de 20 (vinte) horas semanais.
 - §4º. Ao monitor remunerado será concedida uma bolsa mensal.
- §5°. As atividades do monitor não poderão coincidir com suas obrigações acadêmicas, em função das disciplinas em que estiver matriculado.
- **Art. 2º** Cada Colegiado elaborará uma Proposta de Acompanhamento Acadêmico, em consonância com o número de alunos indígenas matriculados, no respectivo curso, que tenham ingressado pelo sistema de cotas, com a especificidade do curso e com as orientações desta Normativa e a encaminhará à Pró-Reitoria de Graduação PROGRAD.
- §1º. Será facultada ao todos os Colegiados a solicitação de monitores, desde que haja estudantes indígenas matriculados em seu curso de graduação.
- §2°. A Proposta de Acompanhamento Acadêmico do curso deverá apresentar as seguintes informações:
 - I justificativa;
 - II número de estudantes indígenas matriculados e seus respectivos cursos;

- III proposta de atividades a serem desenvolvidas pelos monitores;
- IV cronograma de trabalho de acordo com a carga horária definida no Art. 2°,
 §2° deste documento.

Art. 3º São atribuições do aluno monitor:

- I constituir elo entre professores e alunos, visando ao desenvolvimento dos conhecimentos e habilidades necessárias para o sucesso da permanência acadêmica dos alunos indígenas;
- II identificar, em conjunto com o professor-orientador, as dificuldades enfrentadas pelos alunos indígenas sob sua responsabilidade;
- III discutir com o professor-orientador as dificuldades dos alunos e definir metodologias e formas de abordagem e ações prioritárias;
- IV estabelecer estratégias e ações didático-pedagógicas para esclarecimento das dúvidas sobre os conteúdos das disciplinas, observando os seguintes aspectos:
- a) Atualização dos conhecimentos básicos, próprios da Educação Básica, e que não foram plenamente assimilados pelos alunos indígenas.
- b) Discussão sobre os conteúdos abordados nas disciplinas em que o aluno está matriculado e priorização das ações.
- c) Auxílio na realização de trabalhos teórico-práticos e experimentais extraclasse.
- d) Contribuição para a melhoria da capacidade de leitura e interpretação dos textos.
- e) Promoção do desenvolvimento das habilidades de redação de textos técnicocientíficos.
- f) Outras atividades a serem definidas, de acordo com as especificidades de cada aluno que contribuam para a sua inserção acadêmica.
- V incentivar e envolver o aluno indígena a participar das atividades que propiciem seu aprofundamento científico-cultural;
- VI incentivar a participação dos alunos indígenas nas Semanas Acadêmicas dos cursos;
- VII orientar a elaboração de trabalhos a serem apresentados em eventos científicos:
- VIII incentivar a participação dos alunos em atividades culturais no campus, na Universidade e na sociedade em geral.
 - IX outras atividades a serem especificadas na Proposta de Acompanhamento

Acadêmico.

Parágrafo único. É vedado ao aluno monitor:

- I exercer funções de caráter eminentemente da rotina administrativa da Universidade;
 - II exercer funções de servidores técnico-administrativos;
 - III substituir o professor na ministração de aulas;
 - IV prestar monitoria a outros alunos que não ingressaram pelo sistema de cotas.
 - Art. 4º São obrigações do aluno monitor:
 - I exercer suas atividades conforme plano de orientação elaborado;
- II cumprir 20 (vinte) horas semanais de atividades de monitoria, conforme horários preestabelecidos e divulgados em mural público;
- III apresentar descrição das atividades e frequência mensal ao professororientador;
- IV apresentar ao professor orientador o relatório final das atividades no término do semestre, para ciência do professor e aprovação pelo Colegiado do Curso.
 - **Art. 5º** São atribuições do Professor Orientador:
 - I orientar o monitor nas atividades constantes do Art. 3º deste documento;
 - II acompanhar as atividades do monitor, orientando suas ações e proposições;
- III incentivar e envolver o monitor a participar de atividades que propiciem seu aprofundamento científico-cultural;
- IV elaborar o Plano de Orientação, em conjunto com o monitor, o qual deverá conter pelo menos os seguintes itens: definição das atribuições, objetivos a serem alcançados, ações a serem desenvolvidas, cronograma de acompanhamento, metodologias a serem utilizadas e formas de avaliação dos trabalhos do monitor;
- V encaminhar à PROGRAD, através do sistema de monitoria na intranet, o Plano de Orientação de Monitoria Indígena após a divulgação do resultado da seleção;
- VI ratificar e encaminhar a frequência mensal do monitor à PROGRAD, através do sistema de monitoria na intranet, até o dia 30 de cada mês;
- VII avaliar o desempenho do monitor, em conformidade com o Plano de Orientação;
- VIII encaminhar ao Colegiado de Curso o Relatório Final de Atividades até 20 dias após o término do semestre letivo, para avaliação e homologação e posterior envio à PROGRAD através do sistema de monitoria na intranet;
 - **Art. 6º** São atribuições do Colegiado de Curso:

- I nomear o(s) professor(es) que será(ao) responsável(is) pela elaboração, execução, acompanhamento e avaliação da Proposta de Acompanhamento Acadêmico do curso;
- II aprovar e encaminhar a Proposta de Acompanhamento Acadêmico à PROGRAD/Diretoria de Programas Especiais em Educação;
- III respeitar a distribuição de monitores de acordo o com o Art. 25 desta
 Resolução;
- IV avaliar e homologar o Relatório Final de Atividades dos monitores até 20 dias após o término do semestre letivo.
- **Art. 7º** A Coordenação do Programa de Monitoria Indígena ficará a cargo da Diretoria de Programas Especiais em Educação da PROGRAD.
 - **Art. 8º** Caberá à Diretoria de Programas Especiais em Educação:
- I elaborar e divulgar o edital de seleção dos monitores, a partir das Propostas de Acompanhamento Acadêmico encaminhadas pelos Colegiados de Curso;
- II preparar folha de pagamento da monitoria, a partir da frequência mensal do aluno monitor ratificada pelo professor orientador;
 - III organizar e manter o cadastro geral de monitores;
 - IV organizar e manter o arquivo administrativo do programa de monitoria;
 - V autorizar a expedição do certificado de monitoria para os alunos monitores;
 - VI emitir um Relatório Final relativo aos resultados das atividades de Monitoria;
- VII orientar e esclarecer os alunos monitores sobre questões relativas ao programa de monitoria;
- VIII autorizar a expedição da declaração de orientação de monitoria para os professores orientadores.
- Art. 9º A seleção de monitores será realizada semestralmente, em prazo previsto no Edital do PIMI.
- § 1°. A divulgação do processo seletivo será feita pela PROGRAD/Diretoria de Programas Especiais em Educação Discente, por meio de Edital afixado em local apropriado e divulgado por meio eletrônico, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes do início do processo seletivo, do qual constarão obrigatoriamente:
 - I o período de inscrição;
 - II as datas e os locais da realização do processo seletivo;
 - III a descrição/lotação e quantidade de vagas.
 - § 2º No ato de inscrição, o candidato deverá apresentar Histórico Escolar

Completo que comprove:

- I ter integralizado com aproveitamento, no mínimo, 1/3 dos créditos totais do curso em que se encontra;
 - II ter coeficiente de rendimento mínimo de 7,0 (sete);
- III comprovar disponibilidade de tempo para exercer a monitoria, apresentando em anexo a devida declaração.
- **Art. 10**. A seleção dos candidatos será feita pelo(s) professor(es) indicado(s) pelo Colegiado do Curso nomeado(s) conforme Art. 6° deste documento, cabendo aos mesmos a definição dos critérios de avaliação.
- **Art. 11.** O Colegiado de Curso encaminhará à PROGRAD Diretoria de Programas Especiais em Educação a ata de seleção dos alunos selecionados e o termo de compromisso de acordo com os quesitos pré-estabelecidos no §2º do Art. 9º deste documento.
- **Art. 12**. O candidato classificado deverá assinar o Termo de Compromisso. A não assinatura do Termo de Compromisso implica em desistência tácita.
- **Art. 13**. As vagas eventualmente não preenchidas serão ocupadas pelos classificados na ordem de sequência, por curso.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput* e na inexistência de outros candidatos aprovados, os professores deverão providenciar a realização de uma nova seleção.

- **Art. 14.** Cada vez que houver alteração, ou seja, exclusão ou inclusão de alunomonitor, a PROGRAD/Diretoria de Programas Especiais em Educação deverá ser comunicada pelo professor orientador, por meio de documentação impressa.
- **Art. 15.** Os alunos monitores deverão iniciar suas atividades somente após terem assinado os respectivos Termos de Compromisso.
- **Art. 16.** O período regular para o exercício da Bolsa de Monitoria PIMI será, necessariamente, dentro do período letivo semestral, durante, no máximo, 04 (quatro) meses, ou seja, de março a junho e de agosto a novembro de cada ano.
- §1º As eventuais alterações do Calendário Escolar acarretarão os devidos ajustes na reorganização deste período.
- §2° Em virtude de greves ou outros motivos de força maior, o período regular de monitoria poderá sofrer alterações quanto à quantidade de meses.
- **Art. 17.** Ao aluno monitor será permitido o exercício da monitoria pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período, se deferido pelo Colegiado de Curso.
 - Art. 18. A monitoria não poderá ser exercida no período em que o aluno tiver

registrado trancamento de matrícula, tendo em vista que o trancamento pressupõe a paralisação de todas as atividades acadêmicas.

- **Art. 19.** É vedada a acumulação da Bolsa de Monitoria PIMI com qualquer modalidade de bolsas internas e externas.
- **Art. 20.** O monitor deverá devolver à Fundação Universidade Federal do Tocantins em valores atualizados, a(s) bolsas(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos nesta resolução normativa não sejam cumpridos.
- **Art. 21.** O desligamento das funções de monitor será deferido pela PROGRAD/Diretoria de Programas Especiais em Educação, diante das razões apresentadas pelo professor ou a pedido do próprio aluno monitor.

Parágrafo único. O monitor dispensado pelo não cumprimento das normas do programa de monitoria não poderá se inscrever em novo exame de seleção.

- **Art. 22.** A expedição do certificado será autorizada pela PROGRAD/Diretoria de Programas Especiais em Educação, obedecendo aos seguintes critérios:
 - I cumprimento de 20 (vinte) horas semanais de monitoria;
 - II apresentação do Relatório Final de Atividade;
 - III avaliação do Professor Orientador;
 - IV apresentação das frequências mensais.

Parágrafo único. O certificado não será expedido se houver descumprimento por parte do monitor de alguma das condições presentes nesta resolução normativa.

Art. 23. O pagamento do Aluno-Monitor estará condicionado ao envio de freqüência mensal pelo professor-orientador à PROGRAD/Diretoria de Programas Especiais em Educação, através do sistema de monitoria, na intranet.

Parágrafo único. O candidato selecionado como Aluno-Monitor remunerado PIMI deverá, necessariamente, ser titular de uma conta-corrente em uma instituição bancária credenciada e fornecer o número de agência e o número da conta em seu Termo de Compromisso, sob pena de ser-lhe impossibilitado o repasse do pagamento.

- **Art. 24.** A PROGRAD/Coordenação de Aperfeiçoamento Discente distribuirá Bolsas de Monitoria, respeitando as semelhanças/afinidades entre os cursos nos quais os alunos estão matriculados.
- §1º. O cálculo do quantitativo de bolsas será efetuado dividindo-se o número de alunos indígenas por cinco. No caso do número deste número não ser inteiro, o mesmo será arredondado para cima.
 - §2°. Quando o número de indígenas for inferior a 05 (cinco), a PROGRAD poderá

disponibilizar a vaga de monitor a partir da junção de cursos da mesma área, se for o caso.

- **Art. 25.** A PROGRAD/Diretoria de Programas Especiais em Educação não efetuará pagamentos de bolsas de monitoria retroativas.
- **Art. 26.** A monitoria não caracteriza vínculo empregatício, de acordo com o Decreto 85.862/81.
- **Art. 27.** A PROGRAD/Diretoria de Programas Especiais em Educação poderá baixar atos complementares a estas normas.
- **Art. 28**. Os casos omissos serão resolvidos pela PROGRAD/Diretoria de Programas Especiais em Educação.
- **Art. 29.** Fica revogada a Resolução n.º 20/2007 do Consepe de demais disposições em contrário.

Palmas, 25 de abril de 2012.